DECRETO N° 002/2021 – CDS VELHO CHICO- PROCESSO SELETIVO N°001/2021.

Dispõe sobre a caracterização da situação de urgência e Excepcional Interesse Público e Contração Temporária, através de Processo Seletivo, para atender as atividade do CDS Velho Chico.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, definidas no Estatuto do órgão e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados;

Considerando as determinações da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos;

Considerando a necessidade e cumprimento do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato n° 008/2020), firmado também com o Estado da Bahia, através da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR;

Considerando que os referidos contratos configuram situação de urgência e até mesmo de emergente risco social, já que o contrato com o Seinfra refere-se a manutenção de estradas, envolvendo a segurança de milhares de pessoas que trafegam nas rodovias, assim como, o contrato de Assistência Técnica visa a estruturação e o aumento da produtividade dos sistemas agropecuários nas unidades produtivas familiares, isto é, envolve a questão da agricultura familiar e convivência com a seca, cuja urgência é sempre notória no âmbito da região do CDS Velho Chico;

Considerando a decisão em Assembleia Extraordinária do CDS Velho Chico, sendo esta a instância máxima do Consórcio, visto que, não tem o CDS Velho Chico a competência legislativa de editar leis, portanto, sendo e Assembleia a Instância máxima do Consórcio Público e competente para decidir sobre situações de Excepcional Interesse Público, porquanto, a contratação temporária do processo seletivo n° 001/2021 atende as condições do Artigo 37, IX da Constituição Federal/88;

DECRETA:

Art. 1º - Homologa-se, neste ato, situação de urgência e emergente risco social, em razão da obrigação legal e contratual para cumprimento do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato n° 008/2020), firmado também com o Estado da Bahia, através da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR.

Art. 2° - Homologa-se a contratação temporária, através de Processo seletivo simplificado para atender o Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020 e Contrato n° 008/2020 – Bahia ATER.

ART. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa, 04 de fevereiro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE CDS VELHO CHICO